

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 2539 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - **COMDEMA.**

A Prefeita Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 1415 de 10 de julho de 2007, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art..1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O COMDEMA, instituído como órgão colegiado, deliberativo e normativo pela Lei nº 1415 de 10 de julho de 2007, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico poderá ser suplementarmente requerido à Fundação Estadual de Meio ambiente – FEEMA e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMDEMA o assessoramento em questões referentes ao planejamento, formulação e aplicação da Política de Meio Ambiente do Município, na forma estabelecida no Art. 2º da Lei nº 1415 de 10 de julho de 2007.

Art. 4º - O COMDEMA se compõe de:

- I Área Governamental
- a 05 (cinco) representantes do Poder Executivo com a obrigatoriedade de participação da Secretaria de Meio Ambiente, através do Secretário Municipal ou do Diretor da Divisão de Meio Ambiente.
- b 01 (um) representante do Poder Legislativo, através da comissão de Meio Ambiente ou afim.
- II Área não-governamental
- a 07 (sete) representantes da sociedade civil e entidades afins.
- § 1º As entidades da área não governamental que indicarão representantes serão selecionadas em fórum próprio, por meio de votação entre as entidades presentes que apresentarem os seguintes documentos: Estatuto registrado em Cartório; Ata de eleição de sua atual diretoria; Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ) e Declaração de isenção do Imposto de Renda.
- § 2º O COMDEMA elaborará resolução específica para regulamentar a realização do Fórum, que deverá ser convocado a cada biênio.
- § 3º Cada entidade deverá indicar um representante titular e um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.
- § 4º O exercício das funções de membro do COMDEMA será voluntário e gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.
- Art. 5º O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I Plenário
- II Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria do COMDEMA deverá ser eleita entre os membros.

Art. 7º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA.

Art. 8º - As funções da Diretoria serão exercidas por membros deste Conselho que desempenharão apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.9° - Ao Presidente compete:

I – dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;

IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários:

VII – designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;

VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder a palavra aos membros do COMDEMA;

IX – propor, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA, ouvindo a plenária;

X – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI – delegar atribuições de sua competência.

Art. 10 — Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições, auxiliá-lo em suas funções, desempenhar atribuições que forem delegadas pelo mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vicepresidente, ou de qualquer outro membro da diretoria assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA.

Art.11 – Compete ao Secretário:

 I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões:

III – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

- Art. 12 Compete ao Tesoureiro:
- I organizar relatórios mensais sobre os investimentos do FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente);
- Art. 13 Compete aos membros do COMDEMA:
- I comparecer às reuniões;
- II debater a matéria em discussão;
- III requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V- votar;
- VI propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- VII eleger membros da diretoria;

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

- Art. 14 O COMDEMA se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.
- § 1º Haverá uma reunião ordinária mensalmente, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.
- § 2º O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de sua Câmara Técnicas, instituídas conforme Art. 5º parágrafo 3º da Lei Municipal nº 1415/2007.
- § 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 48 horas:
- § 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias não deverão ultrapassar o limite de 02 (duas) horas;
- Art. 15 Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros (50% + 1) com direito a voto.
- Art. 16 Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.
- Art. 17 As reuniões do Plenário serão públicas.
- Art. 18 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:
- I abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

- III deliberações;
- IV palavra franca;
- V encerramento.
- Art.19 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
- I será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, farse-á a votação.
- Art. 20 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate, quando necessário.
- Art. 21 As Atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.
- Art. 22 As decisões do plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.
- Art. 23 Todas as deliberações tomadas nas reuniões do COMDEMA serão lavradas em Ata pelo Secretário, Ata esta que será lida, aprovada e assinada na reunião seguinte, podendo qualquer membro solicitar a transcrição, na mesma, de seus pronunciamento ou documento referente a matéria em pauta.
- Art. 24 As reuniões extraordinárias serão destinadas exclusivamente a discussão e votação das matérias constantes da convocação, podendo serem feitas, entretanto, após esgotada a pauta de convocação, considerações de caráter excepcional, quando se tratar de assunto urgente.
- Art. 25 O membro titular que não comparecer, ou não se fizer presente pelo suplente, a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas, no intervalo de 12 (doze) meses, será considerado resignatário, desde que não justifique a sua ausência e a de seu suplente, por escrito, cabendo a plenária o aceite ou não de sua justificativa.
- § 1º Caso o membro seja representante de uma entidade constante do artigo 4º, a substituição será feita por representante da entidade votada que não tenha sido eleita no Fórum.
- § 2º No caso de não haver indicação no prazo determinado, o COMDEMA deliberará sobre a substituição de forma que a vaga seja preenchida.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paty do Alferes, em 22 de outubro de 2007.

Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca Prefeita Municipal